



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PRINCÍPIO/RS	
PROC N°	2637/2025
PROTOCOLADO EM	24/06/25
<i>Amélia Schneider</i>	

LEI Nº 3.196/2025, de 24 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO COM O CDL (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FÁÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituída a campanha "Compre em Bom Princípio 2025 – Nota Premiada 21ª Etapa", a ser organizada pelo Poder Executivo Municipal em Parceria com a Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a repassar recursos financeiros à CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas), no valor limitado a R\$48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), de forma parcelada, de acordo com quadro 8 do Plano de Trabalho apresentado e aprovado, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de aumentar a receita tributária municipal.

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º- Os recursos financeiros disponibilizados pelo Município deverão ser aplicados, exclusivamente, no objeto do Termo de Parceria, nos termos e condições previstos no Plano de Trabalho a ser elaborado pela Entidade subvencionada, e aprovado pelo Município.

Art. 4º- Serão válidas notas e documentos fiscais emitidos por qualquer empresa sediada em Bom Princípio, emitidos durante o ano de vigência da parceria.

Parágrafo Único- Como forma de incentivo ao pagamento de tributos e geração de valor adicionado fiscal ao Município, os valores decorrentes de tributos municipais, do IPVA- Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, e os valores lançados no talão de produtor rural também poderão ser contemplados na Campanha "Compre em Bom Princípio 2025 – Nota Premiada 21ª Etapa", observado os critérios e disposição constantes do Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município de Bom Princípio e a CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas).

Art. 5º - O contribuinte que vier a ser contemplado com alguma premiação, deverá estar adimplente com o Município para o recebimento da premiação, na data do sorteio.

Art. 6º - Na hipótese de haver premiação na forma de vale-compras, fica a CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) autorizada a priorizar sua troca por produtos/serviços somente junto a empresas filiadas à mesma ou à ACI.

Art. 7º - A liberação dos recursos financeiros pelo Município será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04.129.0210.2504 - Aumentar a Geração de Receitas

3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Recurso 0001 (955)º

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de D



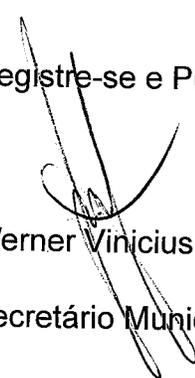
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Werner Vinicius Ledur

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 050/2025, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, na modalidade de Termo de Fomento, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bom Princípio (CDL), visando à realização da campanha "Compre em Bom Princípio 2025 – Nota Premiada 21ª Etapa".

A campanha "Compre em Bom Princípio – Nota Premiada", em suas edições anteriores, demonstrou expressivos resultados na conscientização da população quanto à importância de solicitar documentos fiscais, além de incentivar o comércio local, promovendo um ambiente favorável à circulação de bens e serviços dentro do próprio Município.

Com a autorização proposta neste projeto de lei, o Poder Executivo poderá realizar o repasse financeiro no valor de até R\$48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme disposto no Plano de Trabalho elaborado e aprovado, garantindo transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O intuito é incrementar as vendas e combater a sonegação do comércio local e de prestadores de serviços do Município, gerando assim uma maior arrecadação de impostos para o mesmo.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social e econômica, bem como por estar plenamente alinhado aos princípios da gestão fiscal responsável e do desenvolvimento sustentável do Município de Bom Princípio.

Atenciosamente,

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal